



Of. nº316/2025ADM São Francisco de Assis, 13 de junho de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Altera o projeto de Lei 60/2025

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar alteração ao projeto de lei nº 60/2025, acrescentando o parágrafo único ao art. 2º.

"Art. 2º -
Parágrafo único – Para contratação dos profissionais acima será realizado processo seletivo simplificado."

Tal alteração se dá em razão de que não temos nenhum processo seletivo em andamento que contemplam os cargos de agentes de manutenção, calceteiros e operadores de máquinas e equipamentos rodoviários.

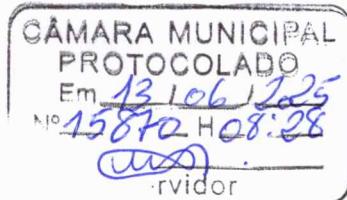
Segue anexo a redação final do Projeto de lei nº 60/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na secretaria municipal de obras e saneamento para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público

Atenciosamente

RUBEMAR
PAULINHO
SALBEGO:62443
640078

Assinado de forma
digital por RUBEMAR
PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.06.13
08:13:57 -03'00'

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Projeto de lei Nº.60/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação abaixo para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público na secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

- 02 (dois) Agentes de manutenção
- 02 (dois) Calceteiros
- 02 (dois) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Art. 2º - A contratação será pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Parágrafo único – Para a contratação dos profissionais acima será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0701 04 122 0010 2051 3190110000-Vencimento Vantagens Fixas

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

